



PROCESSO N. : 34.636-5/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
AGRAVANTE : NOBORU TOMIYOSHI - Prefeito Municipal
ADVOGADO : ANILDO GONÇALO COELHO - OAB/MT 15.682
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Noboru Tomiyoshi, prefeito municipal, por seu procurador, em desfavor do Julgamento Singular n. 855/LCP/2018, divulgado na edição n. 1443 de 19/9/2018 do Diário Oficial de Contas, que declarou a sua revelia nos autos desta Representação de Natureza Externa.

Em suas razões recursais, o Agravante alegou que a perda do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos se deu em razão da confusão cometida por parte de sua equipe de suporte técnico e jurídico em relação às alegações finais apresentadas nas Contas Anuais de 2017 e do acúmulo de trabalho. Acrescentou que a declaração da revelia fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e o da verdade material, pois foi ele próprio quem propôs a Representação de Natureza Externa.

O Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, no exercício interino desta Relatoria, mediante o Julgamento Singular nº 968/LCP/2018 (Doc. Digital n. 207123/2018), divulgado na edição n. 1467 do Diário Oficial de Contas do dia 23/10/2018, conheceu do Recurso de Agravo, não exerceu o juízo de retratação e indeferiu a atribuição de efeito suspensivo pleiteado.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer n. 4.511/2018 (Doc. Digital n. 213385/2018), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

seu não provimento, com sugestão de possibilidade de aplicação da regra contida no §2º do art. 264 da Resolução Normativa n. 14/2007, para permitir nova notificação do Sr. Noboru Tomiyoshi para a prática do ato de apresentação de defesa.

Em razão da posse como Conselheiro titular, vieram-me os autos por força do artigo 128-E, §3º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

